



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

TERMO ADITIVO Nº. 02 AO CONTRATO Nº. 01/2021, CELEBRADO EM 26/04/2021, ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES E A EMPRESA AUTO POSTO FARINA LTDA.

Pelo presente TERMO ADITIVO A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.513.101/0001-29, com sede na Av. Iguaçu, 290, Capitão Leônidas Marques – Pr., neste ato representado pela Sra. Cludes Aparecida Pavan dos Santos, doravante denominada **CONTRATANTE, AUTO POSTO FARINA LTDA**, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº138, neste município de Capitão Leônidas Marques Estado Pr., inscrita no CNPJ sob n.º 76.795.046/0001-06, neste ato representada por seu representante legal Sr.(a) **ADILSON ANGELO FARINA**, portador do CPF sob n.º 925.056.009-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, aditar o contrato celebrado em 26/04/2021, acima identificado, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo, a alteração do preço do combustível, GASOLINA COMUM, conforme reajuste de valores ocorrido no período e a Cláusula Décima, item 10.1, objetivando restabelecer o reequilíbrio econômico financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

Fica alterado o preço do litro do combustível Gasolina Comum, conforme segue:

- De R\$ 5,53 (cinco reais e cinquenta e três centavos) para R\$ 5,66 (cinco reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial, nº 01/2021, que ora se adita.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Adilson Angelo Farina
Cludes



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 24 de agosto de 2021.

Paulo S. S. S.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO
LEÔNIDAS MARQUES
CONTRATANTE

Abraão Lourenço
AUTO POSTO FARINA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

01.

Felipe Lourenço

RG

02.

RG

EXMO. SR.
CAPITAO LEONIDAS MARQUES CAMARA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, PR.

A empresa **AUTO POSTO FARINA LTDA**, situada na **AVENIDA TANCREDO NEVES**, nº 138, Centro, em Capitão Leônidas Marques, Paraná, Inscrita no CNPJ nº **76.795.046/0001-06**, vem através de seu representante legal o Sr. **ADILSON ANGELO FARINA**, portador do CPF sob o nº **925.056.009-53**, requerer a vossa senhoria o reajuste no preço da Gasolina de 2,5% (dois virgula cinco por cento).

Contando com sua costumeira atenção, antecipamos os agradecimentos, pedindo
deferimento.

Capitão Leônidas Marques, Paraná, 16 de agosto de 2021.

CNPJ
76.795.046/0001-06
AUTO POSTO FARINA LTDS
Fone: (45) 3286-1231
Av. Tancredo Neves, 138
Centro CEP 85790-000
Capitão Leônidas Marques, PR
ADILSON ANGELO FARINA

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
RODOIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S.A

ROD PR 280; KM 176, 100
LAGO YARA, 85610-000
RENASCENCA, PR



DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0- ENTRADA 1
1- SAIDA
N°000049027
SÉRIE 1
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO

4121 0807 5204 3800 1030 5500 1000 0490 2714 8192 9032

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA COMB E LUB

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141210179374959 18/08/2021 16:55:10-03:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9069563225

INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

9070848250

CNPJ

07.520.438/0010-30

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

AUTO POSTO FARINA LTDA - EPP

CNPJ/CPF

76.795.046/0001-06

DATA DA EMISSÃO

18/08/2021

ENDEREÇO

AV TANCREDO NEVES, 138

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

CEP

85790-000

DATA ENTRADA/SAÍDA

18/08/2021

MUNICÍPIO

CAPITAO LEONIDAS MARQUES

FONE/FAX

(45) 3286-1231

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

4110120260

HORA DE SAÍDA

16:54:01

FATURA/DUPLICATA

Fat: 49027, Vl Orig: 34.067,57, Vl Desc: 0,00, Vl Liq: 34.067,57| Dup: 001, Venc: 18/08/2021, Vl: 34.067,57

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

7.050,25

VALOR DO ICMS

1.269,05

BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST

14.305,63

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

1.305,97

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

32.761,60

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR TOTAL DO I.P.I.

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

34.067,57

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL

BJ LOGISTICA - TRANSPORTES RODOVIARIOS E

FRETE POR CONTA

0-Remet-CIF

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEICULO

UF

CNPJ/CPF

13.666.824/0001-47

ENDEREÇO

RUA JOSE BONIFACIO

MUNICÍPIO

MARAVILHA

UF

SC

INSCRIÇÃO ESTADUAL

256409706

QUANTIDADE

7000

ESPÉCIE

MARCA

NÚMERO

PESO BRUTO

0,000

PESO LÍQUIDO

5.399,300

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC.ICMS	VALOR ICMS	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS IPI
000304	ONU 4475 GASOLINA C COMUM MISTURA DE ETANOL E GASOLINA A Classe 3 Grupo de embalagem II SMPF ORIGEM R\$5.1100 ORIGEM BC R\$20440,00 ICMS RETIDO R\$5518,80ICMS DESTINO R\$5.1100 DESTINO BC R\$20440,00 ICMS RETIDO R\$5518,80 BC FCF RET R\$20440,00 PERC FCF RET2,0000 VL FCF RET R\$408,80	27101259	060	5655	LT	4000,0000	5,3062	21224,80				
000010	ONU 1170 ETANOL HIDRATADO SOLUCAO DE ETANOL Classe 3 Grupo de embalagem II	22071090	010	5655	LT	3000,0000	3,8456	11536,80	7050,25	1269,05		18,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Motorista: CPF: PLACA CARRETA: GASOLINA COMUM: N. ONU 3475. CLASSE DE RISCO 03. CODIGO ANP 32010 2001. HIDRATADO (AHC): N. ONU: 1170. CLASSE DE RISCO 03. CODIGO ANP: 810101001. REGIME ESPECIAL PGTO ICMS ST AEHC N 6482/2019 ICMS RETIDO POR SUBSTITUICAO TRIBUTARIA CONVENIO 110/2007. DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTAO ADEQUADAMENTE, CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERACOES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGENCIAS DA REGULAMENTACAO. ICMS RETIDO POR SUBSTITUICAO TRIBUTARIA CONVENIO 110/2007. Declaro que os produtos perigosos estao adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operacoes de transporte e que atendem as exigencias da regulamentacao. MOTORISTA: IVANIR JOS RISSO CPF: 370.406.429-72 PLACA: MKJ0689 MKJ0689 LACRE: 3177878 3177879 3177951 ate 317 7960 ENVELOPES AMOSTRA TESTEMUNHA: 15141844 15141843 BOLETIM DE CONFORMIDADE: 253-2021

RESERVADO AO FISCO

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Aditivo Contratual ao Contrato 01/2021

O Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, objetiva parecer para celebração do primeiro certa do Termo Aditivo ao contrato N. 02/2021, de Fornecimento de Combustível, o qual derivou do Procedimento de Pregão Presencial n. 01/2021 e têm por seu objetivo o fornecimento de combustível tipo gasolina comum para os veículos que integram a frota própria da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, em cujo certame sagrou-se vencedora a Empresa Auto Posto Farina Ltda.

O presente expediente se reporta ao pedido endereçado através de comunicado da contratada, em cujo expediente noticia que o Órgão Oficial Federal (Petrobrás) reajustou os preços dos combustíveis mediante autorização do Governo Federal com projeção de 2,5%(dois virgula cinco por cento) para combustível do tipo gasolina comum, sendo que tal reajuste promove um desequilíbrio econômico financeiro no contrato de fornecimento de combustível.

Junta Nota Fiscal n. 000047414 de 07.07.2021, o preço unitário é de R\$ 5,1289 e a Nota Fiscal n. 000049027 de 18.08.2021, o preço unitário é de R\$ 5,3062.

Conforme verifica-se do reajuste, o aumento ficou em 2,5% (dois virgula cinco por cento).

Da análise procedida no conteúdo do pedido formal, endereçado pela contratada, verifica-se que o pleito encontra amparo na Cláusula Décima do Contrato, cujo texto faz expressa previsão quanto à hipótese reajuste ou diminuição de preço autorizado pelo Governo Federal.

De fato, é evidente que após a data em que foi celebrado o contrato adveio nova alteração quanto ao preço do objeto contratual diante da

política adotada pela Petrobrás que possui autorização governamental para promover o reajuste nos preços dos combustíveis.

Do contrato vigente é possível aferir que a Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques adquiriu por meio de licitação o total de 4.000 (quatro mil) litros de combustível, devendo-se manter o equilíbrio econômico financeiro contratual por força de fatos imprevisíveis, ou previsíveis.

Assim, considerando o possível interesse e a conveniência em prol do interesse público, opina-se pela possibilidade jurídica da celebração do Termo Aditivo, com a recomendação de que o reajuste a ser atribuído ao contrato deve seguir os índices oficiais, ou seja, o percentual de 4,65% (quatro virgula sessenta e cinco por cento), incidentes sobre os valores praticados.

É o que me compete analisar. Assim, salvo melhor juízo, este é, o parecer que submeto á elevada apreciação.

Capitão Leônidas Marques, 24 de agosto de 2021.



SALETE ZANON PERIN

OAB/PR 33638

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador: B7DD5EEB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

CAMARA MUNICIPAL
TERMO ADITIVO Nº. 02 AO CONTRATO Nº. 01/2021,
CELEBRADO EM 26/04/2021, ENTRE A CÂMARA
MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES E A
EMPRESA AUTO POSTO FARINA LTDA.

Pelo presente TERMO ADITIVO A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.513.101/0001-29, com sede na Av. Iguauçu, 290, Capitão Leônidas Marques – Pr., neste ato representado pela Sra. Cleudes Aparecida Pavan dos Santos, doravante denominada **CONTRATANTE, AUTO POSTO FARINA LTDA**, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº138, neste município de Capitão Leônidas Marques Estado Pr., inscrita no CNPJ sob n.º 76.795.046/0001-06, neste ato representada por seu representante legal Sr.(a) ADILSON ANGELO FARINA, portador do CPF sob n.º 925.056.009-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, aditar o contrato celebrado em 26/04/2021, acima identificado, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo, a alteração do preço do combustível, GASOLINA COMUM, conforme reajuste de valores ocorrido no período e a Cláusula Décima, item 10.1, objetivando restabelecer o reequilíbrio econômico financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

Fica alterado o preço do litro do combustível Gasolina Comum, conforme segue:
De R\$ 5,53 (cinco reais e cinquenta e três centavos) para R\$ 5,66 (cinco reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial, nº 01/2021, que ora se adita.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 24 de agosto de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
Contratante

AUTO POSTO FARINA LTDA
Contratada

Testemunhas:

01. _____
RG

02. _____
RG

Publicado por:
Eduarda Bianca de Oliveira Prause da Silva
Código Identificador: 15390939

GABINETE PREFEITO
EDITAL N.º 038/2021

Com o presente **convocamos** o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), aprovado(a) no Concurso Público Municipal, referente ao Edital de Concurso Público nº 01/2018, homologado pelo Edital nº 07/2018, para provimento de cargo pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de Capitão Leônidas Marques, com vistas a nomeação e posse no respectivo cargo efetivo, observado as seguintes condições:
DA ASSINATURA DO TERMO DE INTERESSE NA VAGA E ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

1.0(A) candidato(a) relacionado(a) no Anexo I deste edital, após receber a convocação, deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques – PR., situada na Av. Tancredo Neves, 502 – Centro – Capitão Leônidas Marques – PR., no prazo de até **03 (três) dias úteis**, no horário compreendido entre às 7h45min às 11h45min e das 13h30min as 17h30min, para assinar o termo de interesse na vaga.

1.1. Manifestado o interesse na vaga, o(a) candidato(a) terá até 30 (trinta) dias para entregar a documentação relacionada no Anexo II deste Edital.

1.2. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante do Anexo II e III acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.

1.3. O não comparecimento nos termos do item 1. Acima, implicará a renúncia tácita do convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

DOS EXAMES MÉDICOS

2.0(A) candidato(a) deverá apresentar os exames clínicos necessários de acordo com o cargo a ser ocupado, quando da realização do exame médico admissional, realizado por um Médico do Trabalho, atestando a aptidão física e mental para o exercício do cargo.

2.1. Em se tratando de candidato(a) portador(a) de necessidades especiais convocado(a) neste edital, além de atender ao que determina o item 2, deverá apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção devidamente atualizado (prazo máximo de 30 dias).

DOS ATOS DE NOMEAÇÃO

3. A publicação do ato de nomeação se dará por meio de Decreto, publicado no Órgão oficial do município.

DA POSSE

4. Cumpridas as exigências constantes neste Edital, o(a) candidato(a) deverá se apresentar na Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques, PR., para ser empossado(a) e receber instruções sobre o local de trabalho para o qual será designado(a).

Capitão Leônidas Marques, PR, 24 de agosto de 2021.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DE CANDIDATO(A)

CARGO: Motorista

Localidade: Cidade

Candidato(a):

Valdeni Manica

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

- I - Cédula de Identidade (R.G.);
- II - Certificado de reservista, quando couber;
- III - Título de eleitor;
- IV - Certidão de quitação eleitoral;
- V -- Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.);
- VI - Carteira Nacional de Habilitação – Categoria “C” ou “D”, conforme o cargo;
- VII - Certidão de nascimento ou casamento;
- VIII - Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos, quando couber;
- IX - Uma foto 3X4 recente, tirada de frente;
- X - Comprovante de escolaridade, conforme o caso;

**MUNICÍPIO DE LINDOESTE**

E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br
 AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000
 CEP 85826-000 LINDOESTE PARANÁ

80.881.915/0001-92

- IX - Dar ampla divulgação ao Código de Ética;
 X - Desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

CAPÍTULO VII**DAS FALTAS ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES**

Art. 17 - São faltas administrativas, puníveis com a pena de advertência por escrito:
 I - Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do superior imediato;

II - Recusar fé a documentos públicos;

III - Delegar a pessoa estranha à reparação, exceto nos casos previstos em lei, atribuição que seja de sua competência e responsabilidade ou de seus subordinados.

Art. 18 - São faltas administrativas, puníveis com a pena de suspensão por até 90 (noventa) dias, cumulada, se couber, com a destituição do cargo em comissão:

I - Retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da reparação;

II - Opor resistência ao andamento de documento, processo ou à execução de serviço;

III - Atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;

IV - Atribuir a outro servidor público funções ou atividades estranhas às do cargo, emprego ou função que ocupa, exceto em situação de emergência e transitoriedade;

V - Manter sob a sua chefia imediata cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;

VII - Praticar comércio de compra e venda de bens ou serviços no recinto da reparação, ainda que fora do horário normal de expediente.

Parágrafo único - Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do servidor, ficando este obrigado a permanecer em serviço.

Art. 19 - São faltas administrativas puníveis com a pena de demissão, a bem do serviço público:

I - Valer-se, ou permitir dolosamente que terceiros tirem proveito de informação, prestígio ou influência, obtidos em função do cargo, para lograr, direta ou indiretamente, proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

II - Exercer comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como acionista, cotista ou comanditário;

III - Participar da gerência ou da administração de empresa privada e, nessa condição, transacionar com o Município;

IV - Utilizar pessoal, ou recursos materiais da reparação, em serviços ou atividades particulares;

**MUNICÍPIO DE LINDOESTE**

E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br
 AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000
 CEP 85826-000 LINDOESTE PARANÁ

80.881.915/0001-92

V - Exercer quaisquer atividades incompatíveis com o cargo ou a função pública, ou, ainda, com horário de trabalho;

VI - Abandonar o cargo, caracterizando-se o abandono pela ausência injustificada do servidor público ao serviço, por mais de trinta dias consecutivos;

VII - Apresentar inassiduidade habitual, assim entendida a falta ao serviço, por vinte dias, intercaladamente, sem causa justificada no período de seis meses;

VIII - Aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições.

Parágrafo único - A penalidade de demissão também será aplicada nos seguintes casos:

I - Improbidade administrativa;

II - Insubordinação grave em serviço;

III - Ofensa física, em serviço, a servidor público ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

IV - Procedimento desidioso, assim entendido a falta ao dever de diligência no cumprimento de suas atribuições;

**MUNICÍPIO DE MARIPÁ**

ESTADO DO PARANÁ
 Rua Luiz de Camões, 437 - CEP 85.955-000 - Fone/Fax: (44) 3687-1262
 e-mail: governo@maripa.pr.gov.br / site: www.maripa.pr.gov.br
 CNPJ 95.583.571/0001-02

**EXTRATO DE PUBLICAÇÕES****PORTARIA Nº 287/2021**

Designar a funcionária VITÓRIA JANAINA GOMES, portador do CPF nº 131.668.209-90, para responder pelas secretarias da Escola Rural Municipal Epa de Queiroz - Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada na Rua Toledo, 175, Distrito de Candela e Centro Municipal de Educação Infantil Casinha Feliz, localizada na Rua Luiz de Camões, nº 905. Em, 24 de agosto de 2021. RODRIGO ANDRÉ SCHANOSKI, Prefeito.

DECRETO Nº 161, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Exercício de 2021, a importância de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais) e dá outras providências. PALACIO DAS ORÇUÍDEAS EM, 24 de agosto de 2021. RODRIGO ANDRÉ SCHANOSKI, Prefeito. JONIS SANCINO, Sec. de Administração.

CONCURSO PÚBLICO 01/2021 - EXTRATO DO EDITAL 15/2021

O Município de Maripá/PR TORNA PÚBLICO que o edital contendo o resultado definitivo da prova de títulos, o relatório de classificação final de cada cargo e, respectivamente, a homologação final do certame, encontra-se disponível para consulta no Painel de Publicações do Município e sites www.maripa.pr.gov.br e www.objetivas.com.br. Rodrigo André Schanoski, Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATORIO Nº 100/2021. OBJETO: Aquisição(ões) de Emulsão Asfáltica RR-2C para manutenção e melhorias em estradas rurais do Município de Maripá/PR. Considerando a decisão da Pregoeira que adjudicou o objeto do certame em epígrafe, em favor da empresa CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA, conforme consta no Edital de Classificação datado de 23/08/2021; Considerando, que segundo o Parecer da Assessoria Jurídica o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, Homologo o resultado da Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 058/2021 - SRP para que produza seus efeitos legais. Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes. Fica intimada a Empresa Vencedora a assinar a Ata de Registro de Preço no prazo, a partir deste, conforme item 17 do Edital. Maripá PR, 24 de agosto de 2021. Rodrigo André Schanoski, PREFEITO.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2021
 PROCESSO LICITATORIO Nº 118/2021. OBJETO: Aquisição de 01 (uma) motocicleta nova, 100cc e 02 (duas) bicicletas elétricas que serão utilizadas como prêmios da Campanha Promocional, "Comprar em Maripá dá Prêmios - 2021", conforme Lei nº 1.209 de 13 de abril de 2021, do Município de Maripá/PR, itens desertos no Pregão 044/2021. Considerando a decisão da Pregoeira que adjudicou o objeto do certame em epígrafe, em favor das empresas RONY MOTOS LTDA e S. J. DA SILVA CIA LTDA, conforme consta no Edital de Classificação datado de 23/08/2021; Considerando, que segundo o Parecer da Assessoria Jurídica o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente. Homologo o resultado da Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 068/2021 para que produza seus efeitos legais. Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes. Fica intimadas as Empresas Vencedoras a entregar os produtos no prazo estabelecido no edital. Maripá, 24 de agosto de 2021. Rodrigo André Schanoski, PREFEITO.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 175/2021
 No dia 24 de agosto de 2021, o MUNICÍPIO DE MARIPÁ, Estado do Paraná, (...) abrangendo todas as unidades da administração pública municipal direta do Poder Executivo, foi registrado o preço da empresa abaixo identificada, para futuras e eventuais: Aquisição de cortinas tecido blackout instaladas, para manutenção dos prédios da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos do Município de Maripá/PR, resultante Processo Licitatório nº 115/2021 Modalidade Pregão Presencial nº 066/2021 - SRP. (...) O presente registro terá a vigência de 06 (seis) meses. Detentor do registro: Empresa: RENILDA JUNG 02109003936 / CNPJ: 29.155.709/0001-48 VALOR TOTAL: R\$ 33.300,00 (...). MARIPÁ-PR, 24 de agosto de 2021. Anita Rüdiger Jordan Pregoeira / Renilda Jung - Renilda Jung 02109003936 / Rodrigo André Schanoski Prefeito Municipal.

Documentos na íntegra disponíveis no diário oficial eletrônico do Município de Maripá - Endereço: www.maripa.pr.gov.br.

**MUNICÍPIO DE MARIPÁ**

ESTADO DO PARANÁ
 Rua Luiz de Camões, 437 - CEP 85.955-000 - Fone/Fax: (44) 3687-1262
 e-mail: governo@maripa.pr.gov.br / site: www.maripa.pr.gov.br
 CNPJ 95.583.571/0001-02

**EXTRATO DE PUBLICAÇÕES****DECISÃO ADMINISTRATIVA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PORTARIA Nº 164/2021, DE 06 DE ABRIL DE 2021. Vistos e examinados os autos de Processo Administrativo Disciplinar conduzido pela Comissão Processante designada através da Portaria nº 164/2021, de 06 de abril de 2021, publicada no Órgão de Imprensa Oficial do Município em data de 07 de abril de 2021, instaurada para apurar os fatos noticiados no Memorando nº 004/2021, do Secretário Municipal de Administração, com relação ao servidor municipal (Matrícula nº 3.492-4), (...), passo a relatar e decidir na forma que segue: (...) III - DISPOSITIVO: Atento aos princípios aplicáveis à espécie e pelo mais que dos autos consta, acato o relatório final da Comissão Processante designada através da Portaria nº 164/2021, de 06 de abril de 2021, e JULGO o servidor (Matrícula nº 3.492-4), por violação dos deveres previstos no Art. 144, incisos I, II, III e IX e por infração do artigo 145, inciso XVI, ambos da Lei Complementar nº 27, de 24 de outubro de 2006, incurso no Art. 160, incisos IV e V, (Art. 160. São faltas administrativas puníveis com a pena de demissão, a bem do serviço público: IV - improbidade administrativa e V - incontinência pública e conduta escandalosa), também da Lei Complementar nº 27, de 24 de outubro de 2006; aplicando-lhe, com

**Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques**

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45) 3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29
 CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

TERMO ADITIVO Nº. 02 AO CONTRATO Nº. 01/2021, CELEBRADO EM 26/04/2021, ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES E A EMPRESA AUTO POSTO FARINA LTDA.

Pelo presente TERMO ADITIVO A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.513.101/0001-29, com sede na Av. Iguaçu, 290, Capitão Leônidas Marques - Pr., neste ato representado pela Sra. Cléudes Aparecida Pavan dos Santos, doravante denominada **CONTRATANTE, AUTO POSTO FARINA LTDA**, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº138, neste município de Capitão Leônidas Marques Estado Pr., inscrita no CNPJ sob n.º 76.795.046/0001-06, neste ato representada por seu representante legal Sr.(a) ADILSON ANGELO FARINA, portador do CPF sob n.º 925.056.009-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, aditar o contrato celebrado em 26/04/2021, acima identificado, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo, a alteração do preço do combustível, GASOLINA COMUM, conforme reajuste de valores ocorrido no período e a Cláusula Décima, item 10.1, objetivando restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

Fica alterado o preço do litro do combustível Gasolina Comum, conforme segue:

- De R\$ 5,53 (cinco reais e cinquenta e três centavos) para R\$ 5,66 (cinco reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial, nº 01/2021, que ora se adita.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 24 de agosto de 2021.

**Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques**

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45) 3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29
 CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

CI1208605-E21

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO
 LEÔNIDAS MARQUES
 CONTRATANTE

AUTO POSTO FARINA LTDA
 CONTRATADA

Testemunhas:

01.

02.

RG

RG



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AUTO POSTO FARINA LTDA
CNPJ: 76.795.046/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:18:05 do dia 01/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/02/2022.

Código de controle da certidão: **F311.6AF1.E40E.F8CF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.795.046/0001-06
Razão Social: AUTO POSTO FARINA LTDA
Endereço: AV TANCREDO NEVES 138 / CENTRO / CAPITAO LEONIDAS MARQUES / PR / 85790-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/08/2021 a 14/09/2021

Certificação Número: 2021081601422645806382

Informação obtida em 01/09/2021 16:16:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO POSTO FARINA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 76.795.046/0001-06
Certidão nº: 26994196/2021
Expedição: 01/09/2021, às 16:17:15
Validade: 27/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTO POSTO FARINA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.795.046/0001-06**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.